19/03/2019 **SEGUNDA TURMA**

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 29.317 RIO DE JANEIRO

RELATOR	**: MIN. GILMAR MENDES**
AGTE.(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGDO.(A/S)	: LIVIA GUEDES SIMOES
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
INTDO.(A/S)	: VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Agravo regimental em reclamação. 2. Nomeação da esposa de Vice-Prefeito para ocupar cargo de secretária municipal. Agente político. 3. Ausência de violação ao disposto na Súmula Vinculante 13. 4. Não cabimento da reclamação. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 19 de março de 2019.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código EA5F-AD96-05DB-CB04 e senha 47CA-E091-C3E4-444D

19/03/2019 **SEGUNDA TURMA**

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 29.317 RIO DE JANEIRO

RELATOR	**: MIN. GILMAR MENDES**
AGTE.(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGDO.(A/S)	: LIVIA GUEDES SIMOES
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
INTDO.(A/S)	: VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): Trata-se de agravo regimental contra decisão que negou seguimento à reclamação, por ausência de violação à Súmula Vinculante 13. Transcrevo os trechos pertinentes desse julgado:

> "Nessa esteira, observo que, no caso em tela, a Senhora Lívia Guedes Simões, esposa do Vice-Prefeito, Sr. Carlos Machado de Oliveira, foi nomeada para desempenhar o cargo de Secretária de Saúde do Município de Queimados/RJ, cargo que possui natureza evidentemente política.
>
> Logo, não se constata, de plano, violação à Súmula Vinculante 13 pelos atos reclamados. Com efeito, o instituto da reclamação, que não se coaduna com a atividade instrutória, não é adequado para perquirir-se da presença dos elementos caracterizadores do nepotismo no caso concreto, referentes à análise da aptidão técnica da agente política agente política em questão, o que exige procedimento específico, com observância do devido processo legal e das garantias constitucionais do

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código B59E-74A0-8858-ADCE e senha FA4D-76B5-D689-C523

> contraditório e da ampla defesa, o que se torna inviável pela via da Reclamação". (eDOC 9, p. 4)

No agravo regimental, sustenta-se que o enunciado da Súmula Vinculante 13 não excetua as nomeações aos cargos de natureza política e que o entendimento firmado no julgamento do RE 579.951/RN não é pacífico. Para tanto, apresentam-se excertos de votos e manifestações favoráveis à extensão da vedação de nomeação de parentes a cargos políticos. (eDOC 11)

Requer, assim, a reconsideração da decisão agravada e, subsidiariamente, seja submetido o presente recurso a julgamento pelo Órgão Colegiado.

Devidamente intimados, os interessados não se manifestaram.

É o relatório.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código B59E-74A0-8858-ADCE e senha FA4D-76B5-D689-C523

19/03/2019 **SEGUNDA TURMA**

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 29.317 RIO DE JANEIRO

V O T O

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): No agravo regimental, não ficou demonstrado o desacerto da decisão agravada.

Verifico que as alegações da parte decorrem de mero inconformismo com a decisão adotada por este Tribunal, visando apenas à rediscussão da matéria já decidida de acordo com a jurisprudência desta Corte.

Como já demonstrado na decisão ora agravada, o entendimento majoritário deste Tribunal é o de que a vedação da Súmula Vinculante 13 não alcança os agentes políticos, e que a reclamação não é meio idôneo para avaliar a ocorrência de vício em suas nomeações.

Nesse sentido, além dos precedentes citados na decisão impugnada, confiram-se os seguintes:

> "AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ENUNCIADO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13. NEPOTISMO POR TROCA DE FAVORES. NECESSIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE EM SEDE RECLAMATÓRIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O exame casuístico da qualificação técnica dos agentes para o desempenho eficiente dos cargos para os quais foram nomeados, bem como da existência de indício de fraude à lei ou de nepotismo cruzado, circunstâncias em que a nomeação de parente até mesmo para cargo político mostra-se atentatória aos princípios que norteiam a atividade do administrador público, dentre eles os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, não é possível nesta via processual. 2. *In casu*, o agravante alega que o suposto nepotismo ocorreria pela realização de favores por uma autoridade em troca da nomeação de parente seu por outra autoridade. Não há, contudo, indicação concreta de eventuais favores realizados, tampouco a mínima comprovação

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 8417-7464-9102-40D5 e senha F7CA-71DA-2366-9FCC

de tal prática. 3. Agravo interno desprovido." (Rcl 23131 AgR, rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 18.4.2017)

"Reclamação – Constitucional e administrativo – Nepotismo – Súmula vinculante nº 13 – Distinção entre cargos políticos e administrativos – Procedência. 1. Os cargos políticos são caracterizados não apenas por serem de livre nomeação ou exoneração, fundadas na fidúcia, mas também por seus titulares serem detentores de um *munus* governamental decorrente da Constituição Federal, não estando os seus ocupantes enquadrados na classificação de agentes administrativos. 2. Em hipóteses que atinjam ocupantes de cargos políticos, a configuração do nepotismo deve ser analisado caso a caso, a fim de se verificar eventual 'troca de favores' ou fraude a lei. 3. Decisão judicial que anula ato de nomeação para cargo político apenas com fundamento na relação de parentesco estabelecida entre o nomeado e o chefe do Poder Executivo, em todas as esferas da federação, diverge do entendimento da Suprema Corte consubstanciado na Súmula Vinculante nº 13. 4. Reclamação julgada procedente". (Rcl. 7.590, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe 14.11.2014)

Pelo exposto, nego provimento ao agravo regimental.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 8417-7464-9102-40D5 e senha F7CA-71DA-2366-9FCC

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 29.317
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
AGTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGDO.(A/S) : LIVIA GUEDES SIMOES
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
INTDO.(A/S) : VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Decisão: A Turma, por votação unânime, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. **2ª Turma**, 19.3.2019.

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Edson Fachin. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Juliano Baiocchi.

Marcelo Pimentel
Secretário

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5F44-BAB8-2BD9-5A47 e senha CD55-6010-27E3-6151